



## PARECER TÉCNICO FINAL DA GESTORA DA PARCERIA

Em análise a prestação de contas e demais documentos que integra o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, a Gestora da Parceria se pronuncia sobre a parceria firmada sob o Termo de Colaboração nº 01/2019, com a Entidade Associação Caçapavana de Auxílio ao Pobres (ACAP) de Caçapava do Sul, no período compreendido entre Novembro/2018 a Dezembro/2018, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

### 1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

Durante o período a Associação Caçapavana de Auxílio ao Pobres (ACAP), realizou o indicado no plano de trabalho, que foi o pagamento de funcionários e a aquisição de gêneros alimentícios.

### 2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

A entidade atendeu aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

### 3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração

Em seu Plano de Trabalho a OSC apresentou que as despesas totalizariam o valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), sendo que seria realizado o repasse pela Administração Pública em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 8.118,50 (oito mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos) e a segunda parcela de R\$ 9.401,50 (nove mil quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), porém de acordo com ofício recebido da Secretaria de Município da Fazenda, a entidade recebeu o repasse do valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais) efetivada em 03 de Dezembro de 2018.

eff

#### **4. Análise dos documentos de despesa (quando não forem cumpridas as metas):**

157  
EF

Na análise da prestação de contas a instituição realizou despesas para o pagamento de profissionais de saúde que atendem as mulheres acolhidas na instituição, bem como a compra de Leite, no entanto entendo que a finalidade da OSC é manter o bem estar nutricional, e assim os produtos adquiridos são da linha alimentícia, o que não causou problemas com o uso dos repasses. Cabe salientar que nas compras realizadas pela OSC. A OSC realizou a compra de produtos de origem não alimentícia, como: Água Sanitária, Esponja, Amaciante, Detergente, Inseticida, Limpador, Papel Higiênico, Sabão, Sabão em Pó e Vassoura, no qual não foram solicitadas modificações no Plano de Trabalho, bem como não são produtos que de uso essencial e que é o objetivo do Plano de Trabalho que a OSC apresentou.

A OSC realizou o pagamento de duas profissionais que auxiliam nos cuidados de saúde com as 35 (trinta e cinco) acolhidas da Instituição, que totalizaram R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais).

A OSC deve estar atenta para que qualquer alteração no Plano de Trabalho deve ser solicitada a Comissão de Monitoramento e Avaliação para que haja parecer e devolutiva do posicionamento legal das solicitações da Entidade.

#### **5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:**

Não foram realizadas auditorias.

#### **6. Conclusões**

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

- Restitua os cofres públicos o valor de R\$ 598,98 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). A restituição apontada deve ser efetivada num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para que seja aprovada a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 01/2018 – Edital nº 2759/2018.

( ) regularidade

( X ) regularidade com ressalvas

( ) irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 24 de Abril de 2020.



Zoé da Aparecida Silveira Assunção  
Gestora da Parceria  
Portaria nº 21.714/18